



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Súmula Reunião Ordinária n. 53 - CEEEST - 13-07-2023 - Id. 537917

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

3.1 Correspondências recebidas para conhecimento.

3.2 Correspondências Expedidas.

4 - Comunicados

4.1 De Conselheiros (Ausências justificadas e outros)

5 - Ordem do Dia

5.1 Assuntos de Interesse Geral:

5.1.1 **P2023-075441-9- Id 532561 - DELIBERAÇÃO N. 007/2023 - CEAP**. Treinamento CE's X CEAP -Crea-MS.

5.1.2 P2023-079592-1 - Id. 529798 -OFICIO N. 25-2023-GTNO-GNOS-SPO-ANAC. Consulta Pública nº 08/2023 para proposta de emenda ao regulamento RBAC nº 119.

5.1.3 **P2023-079605-7 - Id. 529846 - OFICIO CIRCULAR N. 76-2023 - CONFEA**. Consulta Institucional referente ao Projeto de Lei n. 791, de 2019.

5.1.4 **P2023-082627-4 - id. 540268 - M2023-077562-9 /OUVIDORIA-CREA-MS, enviada pela Tarefa n. 87036** . Consulta gerada pela OUVIDORIA do CREA-MS sob o n. M2023-077562-9, a qual foi encaminhada à CEEEST pela Tarefa n. 87036 de 05/07/2023, para manifestação .

5.2 Relato de Processos:

5.2.1 De Conselheiros Incumbidos de atender solicitação da Câmara:

5.2.2 De Relato de Processos de Auto de Infração:

5.2.3 Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.2.3.1 Aprovados por ad referendum

5.2.3.1.1 Deferido(s)

5.2.3.1.1.1 Alteração Contratual

5.2.3.1.1.1.1 J2023/081832-8 CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA

A Empresa **Construtora Elevação Ltda.** apresenta a **ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** para Deferimento.

ALTERAÇÃO CAPITAL SOCIAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

CONSOLDAÇÃO.

A Sociedade denomina-se CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA: Conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado;

A Sociedade tem sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Munhoz da Rocha, nº 213, Juvevê, CEP: 80.030-475, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação da administração: Conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado;

A Sociedade terá por objeto social a: (i) elaboração de projetos e execução de obras de construção civil, saneamento, rede externa de telecomunicações, construção de edifícios, casas, comércios, indústrias, gasodutos e oleodutos; (ii) elaboração de Planos Diretores, Estudos de Viabilidade, Estudos Organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; (iii) elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia: Conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado;

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de 12.07.1976, data do arquivamento de seu contrato social primitivo: conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado.

O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), dividido em 70.000.000 (setenta milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, atribuídas integralmente a única sócia JACIRA DAS GRAÇAS LIMA FONTOURA, anteriormente qualificada: conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado.

A administração da sociedade caberá privativamente aos Administradores, sócio ou não, ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade: conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado;

Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis da sociedade, celebrar contratos de empréstimo de qualquer valor, conceder garantias a terceiros ou a única sócia, alienar, locar ou adquirir bens do ativo permanente da sociedade, deverão ser exercidos pelo administrador, isoladamente: conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado.

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos da única sócia, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

terceiros: conforme prova a cláusula 8ª do Contrato Social Consolidado. As demais cláusulas continuam inalteradas, conforme cópia em anexo.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo).

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social.

5.2.3.1.1.2 Baixa de ART

5.2.3.1.1.2.1 F2023/049369-0 BRENO DE PAULA FERNANDES

O Profissional requer a baixa da ART' 1320210042122

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessária a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320210042122. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320210042122.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.2.3.1.1.2.2 F2023/050907-4 LUCIANA MACEDO SILVA

O Profissional, requer a baixa das ART's

1320180099963, 1320190012376, 1320190056583, 1320190077197, 1320190109259, 1320200003747, 1320200017396, 1320200065171 e 1320200066739.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa

das ART's 1320180099963, 1320190012376, 1320190056583, 1320190077197, 1320190109259, 1320200003747, 1320200017396, 1320200065171 e 1320200066739..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.2.3.1.1.2.3 F2023/050934-1 LUCIANA MACEDO SILVA

O Profissional, requer a baixa das ART's

1320170054922, 1320180015060, 1320180027289, 1320180039832, 1320180055615, 1320180055352, 1320180047027, 1320180056008, 1320180055354 e 1320180060910.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's

1320170054922, 1320180015060, 1320180027289, 1320180039832, 1320180055615, 1320180055352, 1320180047027, 1320180056008, 1320180055354 e 1320180060910.

5.2.3.1.1.2.4 F2023/050977-5 BRENO DE PAULA FERNANDES

O Profissional Breno de Paula Fernandes requer a baixa da ART' 1320220132087

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320220132087



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.2.3.1.1.2.5 F2023/053185-1 ALEXANDRE DAVID MEDEIROS

O Profissional Alexandre David Medeiros requer a baixa da ART' 1320200021390

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART'sde serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320200021390. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320200021390.

5.2.3.1.1.2.6 F2023/053193-2 ALEXANDRE DAVID MEDEIROS

O Profissional Alexandre David Medeiros requer a baixa da ART' 1320200033860

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART'sde serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320200033860.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.2.3.1.1.2.7 F2023/053196-7 ALEXANDRE DAVID MEDEIROS

O Profissional Alexandre David Medeiros requer a baixa da ART' 1320200054905

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320200054905. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320200054905.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.2.3.1.1.2.8 F2023/053717-5 RAPHAEL LESNIEWSKI PEREIRA

O Profissional, Raphael Lesniewski Pereira requer a baixa das ART's acima 11570659, 11579324, 11597159, 1320200057022, 1320210033513 e 1320210071036..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's 11570659, 11579324, 11597159, 1320210033513 e 1320210071036., e indeferir a ART. 1320200057022.,

Obs. O DAR devesse orientar o profissional para abrir outro protocolo solicitando a baixa da Art. 1320200057022, pela Câmara Especializada de Agronomia - CEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's 11570659, 11579324, 11597159, 1320210033513 e 1320210071036., e indeferir a ART. 1320200057022.,

Obs. O DAR devesse orientar o profissional para abrir outro protocolo solicitando a baixa da Art. 1320200057022, pela Câmara Especializada de Agronomia - CEA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.2.3.1.1.2.9 F2023/053628-4 ALEXANDRE DAVID MEDEIROS

O Profissional Alexandre David Medeiros requer a baixa da ART' 1320200046706

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320200046706.

5.2.3.1.1.2.10 F2023/053636-5 ALEXANDRE DAVID MEDEIROS

O Profissional Alexandre David Medeiros requer a baixa da ART' 1320200046710

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320200046710.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.2.3.1.1.2.11 F2023/075120-7 DANILO BONINI DE SOUZA

O Profissional Danilo Bonini de Souza requer a baixa da ART' 1320230072113

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART'sde serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320230072113. 5.2.3.1.1.2.12

F2023/075122-3 DANILO BONINI DE SOUZA

O Profissional Danilo Bonini de Souza requer a baixa da ART' 1320220153225

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART'sde serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320220153225.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.2.3.1.1.2.13 F2023/075262-9 BRUNO ALVES BENANTE

O Profissional Bruno Alves Benante requer a baixa da ART' 1320230063609

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART'sde serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320230063609.

5.2.3.1.1.2.14 F2023/076548-8 RENATA DA CRUZ PEREIRA

A Profissional Renata Cruz Ferreira requer a baixa das ART's 1320230063872, 1320230063880 e 1320230063883.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's 1320230063872, 1320230063880 e 1320230063883..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.2.3.1.1.2.15 F2023/077423-1 ANDERSON JAKOSKI DA SILVA

O Profissional requer a baixa das ART's 1320220089884, 1320220064338, 1320210053497 e 1320220109878.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART's 1320220089884, e pelo indeferimento das ART's 1320220064338, 1320210053497 e 1320220109878.

O DAR devesse orientar o profissional para abrir novo protocolo solicitando a baixa das ART's 1320220064338, 1320210053497 e 1320220109878. pela Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEECA.

5.2.3.1.1.2.16 F2023/077806-7 ANA FLÁVIA MAGRI

A Profissional Ana Flavia Magri requer a baixa das ART's 1320230015264 e 1320230015269.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's 1320230015264 e 1320230015269.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's 1320230015264 e 1320230015269.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.2.3.1.1.2.17 F2023/078209-9 GUILHERME WILHELM

O Profissional Guilherme Wilhelm requer a baixa da ART' 1320210090665.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320210090665. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320210090665.

5.2.3.1.1.2.18 F2023/078294-3 ERALDO MARQUES DOS SANTOS

O Profissional requer a baixa das ART's 1320230069185, 1320220049212 e 1320220071241

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's

5.2.3.1.1.2.19 F2023/078299-4 ERALDO MARQUES DOS SANTOS

O Profissional requer a baixa das ART's 1320180099484, 1320190017690 e 1320190081444.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's 1320180099484, 1320190017690 e 1320190081444.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.2.3.1.1.2.20 F2023/084066-8 DAYANE LOPES DA SILVA

A profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho Dayane Lopes da Silva, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 11520418, 1320160052303, 1320180051461, 1320180083667, 1320200038839, 1320200075990, 1320220033799, 1320220070957, 1320220119094 e 1320220147008, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 11520418, 1320160052303, 1320180051461, 1320180083667, 1320200038839, 1320200075990, 1320220033799, 1320220070957, 1320220119094 e 1320220147008, em nome Engenheira Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho Dayane Lopes da Silva, nos arquivos deste Conselho.

5.2.3.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.2.3.1.1.3.1 F2023/051640-2 KELLY OLIVEIRA ROCHA

A profissional Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Kelly Oliveira Rocha, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320220106973, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Sertão Comercial de Equipamentos Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado para que a data de emissão do mesmo seja condizente ao período de execução dos serviços/obra descrito no mesmo. - Em tempo deverá apresentar documento hábil e legal autorizando a profissional Miss Lenne Tresl Macedo de Rezende a assinar como representante legal da contratante. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220106973, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Kelly Oliveira Rocha.

5.2.3.1.1.4 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.2.3.1.1.4.1 J2023/082246-5 NIPLAN ENGENHARIA S.A.

A Empresa Interessada, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Analisando o presente processo, constatamos que existem débitos de anuidade, em desfavor da Empresa Interessada.

Considerando que, o cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.3.1.1.4.2 J2023/083485-4 GT ARQUITETOS

A empresa TOSIN ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES Ltda. requer o cancelamento do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa TOSIN ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES Ltda, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possa existir.

5.2.3.1.1.5 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.2.3.1.1.5.1 F2023/079754-1 ANAYELLEN BENTOS PENARIOL

A Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 21 de março de 2018, pela UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES – Campus Centro –Rio de Janeiro, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 720 (setecentos e vinte) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 12/02/2016 no curso de Engenharia Civil; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 06/07/2016 a 06/07/2017, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-RJ.

Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes no artigo 4º da Resolução n°. 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-RJ. Terá o Título de ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.

5.2.3.1.1.6 Inclusão de Novo Título

5.2.3.1.1.6.1 F2023/053934-8 Gustavo Bento Chaves

O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 14 de julho de 2021, pela UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES – Campos dos Goytacazes, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 620 (seiscentos e vinte) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 25/01/2017 no curso de Engenharia Civil; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 27/06/2017 a 10/9/2020, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-RJ.

Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes no artigo 4º da Resolução n°. 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-MG. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.2.3.1.1.6.2 F2023/077888-1 NILSON BRITO MARIANO

O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 28 de junho de 2023 pela FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 650 (seiscentas e cinquenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 26/01/2022 no curso de Engenharia Civil; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 24/11/22 a 20/06/2023, conforme Histórico Escolar; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MG.

Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constante no artigo 1º da Lei nº 7.410/85, e atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA e artigo 4º da Resolução n. 437/99 do Confea, conforme informação do Crea-MG. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.

5.2.3.1.1.6.3 F2023/078940-9 JADERSON LUIS DOS SANTOS GONÇALVES

O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 05 de setembro de 2022, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 636 (seiscentas e trinta e seis) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 17/12/2014 no curso de Engenharia Mecânica; Considerando que a profissional realizou a pós-graduação no período de 08/12/2020 a 31/03/22, conforme Histórico Escolar; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-SP.

Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições Provisória da Lei nº 7.410/85, do Decreto nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.2.3.1.1.7 Inclusão de Responsável Técnico

5.2.3.1.1.7.1 J2023/079321-0 NOVA TERMOPLAN

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro de Segurança do Trabalho Bruno de Paula Rosa - ART nº 1320230059371 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro de Segurança do Trabalho Bruno de Paula Rosa - ART nº 1320230059371, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

5.2.3.1.1.8 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)

5.2.3.1.1.8.1 F2023/078814-3 RALFH AGOSTINHO CANUTO DOS SANTOS

O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Foi certificado pela Centro Universitário de Campo Grande - UNAES, em 16 de agosto de 2011, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Pós-Graduação Lato-Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições no artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, em favor do Profissional Interessado. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.2.3.1.1.9 Registro de ART a Posteriori



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.2.3.1.1.9.1 F2023/033185-2 GUSTAVO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

O profissional Engenheiro Eletricista, Mecânico e de Segurança do Trabalho GUSTAVO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, requereu a este Conselho o registro “a posteriori” da ART n° 1320230043609, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: Diante do exposto manifestamos por informar ao interessado que a Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, portanto deverá atender a diligência solicitada para posteriori registro da ART referente ao Termo Aditivo do Contrato 02/2019 apresentado. Manifestamos ainda por informar ao interessado que as ART’s 1320190077302 e 1320210087817, citadas em resposta a diligência solicitada, apresentam as seguintes inconformidades: ART n° 1320190077302 – Não está citado na mesma o Contrato n° 02/2019 e sua data de celebração divergente da ART “a posteriori”, Valor Contratado incondizente. ART n° 1320210087817 – Registrada em 25/08/2021, portanto após a execução dos serviços/obra da ART “a posteriori”. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.050 de 13/12/2013 do Confea que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de registro “a posteriori” da ART n° 1320230083541, em nome do profissional Engenheiro Eletricista, Mecânico e de Segurança do Trabalho GUSTAVO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA.

5.2.3.1.1.10 Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.2.3.1.1.10.1 J2023/080526-9 MC CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Mateus Capello-ART nº: 1320230087109, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Mateus Capello-ART nº: 1320230087109.

5.2.3.1.1.10.2 J2023/082265-1 ÉGIDE ASSESSORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

A empresa interessada Égide Assessoria em Segurança e Saúde Ocupacional, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro de Segurança do Trabalho Hermínio Afonso Ferreira - ART nº 1320230088847, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Égide Assessoria em Segurança e Saúde Ocupacional, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Segurança do Trabalho Hermínio Afonso Ferreira - ART nº 1320230088847.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.2.4 Distribuição de Processos:

5.2.4.1 Processos DEP.

5.2.4.2 Processos de Registro.

5.2.4.3 Processos Revéis e com defesa.

5.3 Solicitação de "Vistas"

5.3.1 F2023/032032-0 Cassio Augusto Barbosa Insabraldi

CONS. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. PROTOCOLO N. F2023/032032-0 – (Processo Atendimento). Interessado: Cassio Augusto Barbosa Insabraldi. Assunto: Revisão de Atribuição. CI n. 003/2023 - CEEST. E-Mail n. 432/2023 – DAT

5.4 Solicitação de Excepcionalidade

5.5 Assuntos Relevantes

6 - Apresentação de proposta extra pauta. a) Proposta de Conselheiros por Escrito - (Art. 73 Regimento Interno: Modelo V - Proposta, apresentado no Anexo B).

7 - Extra Paula